



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006904

(01) CPF/CNPJ 646.730.222-20		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 12228680 SSP/AM, Data do Nasc. 04/03/1979	
(03) NOME DO AUTUADO Renato Virgílio Martins Primo		(04) NATURALIDADE Mombas/AM	
(05) FILIAÇÃO José Lopes Primo e Ana de Fátima Martins Primo			
(06) ENDEREÇO Avenida Venezuela, nº 373		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Piumã	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bar Uita	(10) UF RR	(11) CEP 69.309-690
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demorarem 1,1468 hectares de floresta, fora da área de reserva legal, conforme vista imagem anexa ao Protocolo 1821.009045/2025.13. O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio humbura, Uíand T, Gleba Tocantins, localizada no Município de Contão, referente ao pedido de licença para a atividade de Bori no cultivo.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA §1º, §3º	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA —
(14) ART 52	INISO / ALÍNEA caput	C / ART 3º	INCISO / ALÍNEA II, VII
(15) ART 101	INISO / ALÍNEA II	C / ART —	INCISO / ALÍNEA —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08	6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 2.000,00			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 1,1468 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 02°31'22,87" W 60°43'52,73"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Contão	
(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:50	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 22/12/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 10/01/2026	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO R/P			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 58. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se a contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES			
 NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Yuri de Lima Texeira Chefe da Fiscalização Ambiental DFA/DMCA/FEMARH-RR			

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☒ 4º Via (Fiscalização Ambiental) ☐ 5º Via (Fiscalização Ambiental) ☐ 6º Via (Fiscalização Ambiental)